

Definição de prazos do mestrado e doutorado em casos de licença maternidade/paternidade no PPGTU

Contextualização

No artigo [“Why scientist-mums in the United States need better parental-support policies”](#), publicado na revista Nature (v.569, 2019), Kendall Powell relata casos em universidades dos EUA, e faz uma análise sobre as características e limitações de um sistema científico internacional historicamente marcado por assimetrias estruturais entre cientistas homens e cientistas mulheres. O artigo foca em casos de mães cientistas, especialmente estudantes de doutorado, que enfrentaram a falta de suporte das instituições às quais estavam vinculadas no que diz respeito a políticas claras de licença maternidade.

Já há vasta literatura e precedentes jurídicos, no Brasil e no exterior, que atestam o desequilíbrio nas regras profissionais para homens e mulheres em vários ambientes de trabalho. O chamado sexismo estrutural impõe às mulheres situações de submissão ao papel dos homens em atividades corriqueiras e profissionais, inclusive no [ensino superior](#) e [pós-graduação](#). Ao avaliar o impacto de gênero, raça e maternidade na produtividade acadêmica durante a pandemia, [pesquisa recente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul](#) com 3.345 acadêmicos brasileiros aponta que homens sem filhos são os menos afetados. O artigo da Nature baseia-se na realidade norte-americana que, infelizmente, não é diferente de outros países, especialmente o Brasil. Tanto lá como aqui, o problema para estudantes de pós-graduação parece ser a falta de políticas específicas pelos órgãos que regulam tais atividades no país. Nesses casos, relata Powell, há uma situação muito clara de que o período de demandas emocionais e físicas de maternidade na média da população feminina coincide com aquele em que as jovens cientistas se encontram ativas e produtivas na pós-graduação, na luta por garantir uma posição estável em suas carreiras. Comparativamente, a maternidade é fator de desvantagem entre mulheres e homens nas mesmas posições em suas carreiras.

Imaginemos uma situação corriqueira no próprio PPGTU, em que uma doutoranda e um doutorando iniciam seus estudos no mesmo ano, e que a jovem cientista engravide e venha dar à luz por volta dos 20 meses de curso. Ela terá que lidar com todas as mudanças da gravidez (físicas e emocionais) ao longo de nove meses, passar pela experiência do parto e cuidar de uma criança nos primeiros anos de vida, muitas vezes com seu companheiro se ausentando (para trabalhar) ao longo de grande parte do dia. Há ainda outros constrangimentos que poderiam ser mencionados como, por exemplo, a falta de local específico no campus para amamentar ou coletar leite para amamentação. O fator importante é que a desvantagem do sistema será evidente quando ambos os doutorandos tiverem que qualificar e defender exatamente nos mesmos prazos. O artigo na Nature cita uma frase da psicóloga Abigail Stewart que expressa o maior problema neste e outros exemplos: *“The academic system was designed by men, for men. What’s not built in here are the things that women need”*.

No PPGTU há casos, no passado e no presente, de mestrandas e doutorandas em maternidade durante os estudos; mas infelizmente não há política institucional clara para estes casos no que diz respeito aos prazos finais de defesa. A CAPES, por meio da [Portaria 248/2011](#), admite o direito de prorrogação de até 120 dias no caso de bolsistas

(sem interrupção da remuneração durante o afastamento), por conta de parto ou adoção. Há ainda amparo na [Lei Federal 13.536/2017](#) que oferece as mesmas condições para bolsistas de qualquer agência de fomento. No dia 07/04/2021 o CNPq aprovou a inclusão do campo "[licença maternidade](#)" no [Currículo Lattes](#), reconhecendo uma demanda do movimento [Parents in Science](#) e justificando a ação como contribuição ao cumprimento do ODS 5 da ONU, que define a igualdade de gênero.

Além disso, vários programas de pós-graduação no país definem suas próprias regras para tais casos, com base na legislação vigente, e sem prejuízo para estudantes, bolsistas ou não. Em consulta à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PRPPI), constatou-se a ausência de política específica da PUCPR para os programas de *stricto sensu*, em especial sobre os prazos de finalização dos cursos. Por outro lado, tanto o PPGTU como outros programas da instituição têm demonstrado sensibilidade no tratamento individual dos casos, mesmo sem amparo de regras bem definidas.

Prazos do mestrado e doutorado em casos de licença maternidade/paternidade

A regra, ora estabelecida pelo PPGTU visa cobrir casos de licença para gestação, situação de parto, ou adoção, independente do gênero dos progenitores ou adotantes. Esta regra tem por objetivo pacificar os casos de licença maternidade para todas as estudantes de mestrado e doutorado na definição de seus prazos ao longo do curso, reconhecendo o direito já instituído legalmente. Estes mesmos direitos se aplicam no caso de paternidade comprovada, bem como para adotantes. Assim, o colegiado do PPGTU aprova as seguintes medidas:

1. O acréscimo automático, sem necessidade de apreciação pelo colegiado, de 180 dias a todos os prazos de estudantes que comprovem ter passado por: complicações durante o período de gestação, situação de parto ou adoção;
2. A solicitação para ampliação automática do prazo pode ser realizada em qualquer data no período que compreende a matrícula da estudante no mestrado ou doutorado, até o 23º e 47º mês do curso, respectivamente;
3. A documentação necessária para o pedido de extensão compreende: (a) carta de solicitação da estudante, com conhecimento prévio pela orientadora ou orientador; (b) certidão de nascimento, adoção ou atestado médico sobre complicações no período de gestação ou decorrentes de aborto;
4. Em casos de disciplinas em andamento, regime de tratamento especial de controle de presenças e avaliação deve ser adotado pelos responsáveis pela disciplina, em comum acordo com a estudante e a coordenação;
5. As estudantes mantêm o direito de uma nova prorrogação de até 180 dias (como já previsto para todos os demais estudantes), devidamente justificada e autorizada pela orientadora ou orientador, e que deve ser analisada e autorizada pelo colegiado do programa.

Casos omissos nesta regra poderão ser tratados pelo colegiado ou pela coordenação do programa.

Curitiba, 03 de maio de 2021.